



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

Apresentação: 21/10/2025 11:45:26.487 - CAPADR

REQ n.2117/2025

REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Da Sra. Coronel Fernanda e outros)

Requer Moção de Repúdio à indicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade envolvida em escândalo de fraudes contra aposentados do INSS, como representante do Brasil na COP-30.

Senhor Presidente,

Requeiremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, que seja aprovada Moção de Repúdio à indicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) para representar agricultores familiares brasileiros na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), a realizar-se em Belém/PA, em novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo manifestar veemente repúdio à indicação da CONTAG como entidade representante do Brasil na COP-30, por ocasião da realização da conferência em Belém (PA), em virtude das graves irregularidades que cercam a atuação da entidade e que colocam em risco não apenas a legitimidade da escolha, mas a credibilidade institucional do Estado brasileiro.

Cumpre destacar que a CONTAG figura no epicentro de investigação de esquema de descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Reportagem da Revista Veja relata que entre 2019 e 2024 a entidade teria promovido descontos da ordem de R\$ 2 bilhões em benefícios, por meio de listas supostamente fraudulentas encaminhadas ao INSS, sem a devida autorização individual dos segurados.

Complementarmente, reportagem da Gazeta do Povo aponta que auditoria do INSS identificou que, em 2023, cerca de 34.487 benefícios tiveram

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251574147000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



* CD251574147000 *



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

descontos aprovados de uma só vez a pedido da CONTAG, sem que estivesse comprovada a autorização expressa de cada beneficiário, configurando grave falha no controle e possível ato ilícito.

E ainda, a Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou processos administrativos de responsabilização (PAR) de diversas associações por fraudes de descontos, destacando-se entre as entidades investigadas a CONTAG.

Sob o prisma jurídico-institucional, a participação de entidade com tais indícios de irregularidade afronta diretamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. A indicação de uma entidade sob investigação, com hipóteses de enriquecimento ilícito e dano aos aposentados, compromete o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput) e, no plano internacional, enfraquece o dever do Estado brasileiro de garantir transparência e confiança em suas representações.

Ademais, a jurisprudência e a doutrina admitem que organizações públicas ou paraestatais que atuam em nome do Estado em fóruns internacionais devem ter idoneidade comprovada e garantia de que suas ações estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais. A participação de entidade com risco de responsabilização por ilícitos (art. 5º, I e V, da Lei n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção) fragiliza o Brasil no cenário global, especialmente em se tratando de conferência climática cujos eixos discursivos prioritários são justiça social, integridade institucional, transparência e agricultura familiar sustentável.

Do ponto de vista da política agrícola e da representatividade rural e familiar, cabe observar que a CONTAG, apesar de sua longa história, encontra-se sob suspeita de má prestação de contas no âmbito de convênios e de descontos em segurados, circunstância que mina sua legitimidade para representar milhares de agricultores familiares e trabalhadores do campo, floresta e águas. O escopo da COP-30 exige que representantes sejam reconhecidos pela sua boa governança, credibilidade e capacidade de articular políticas públicas em consonância com os compromissos climáticos e sociais do país. Essa exigência decorre também dos princípios do direito internacional ambiental e dos compromissos do Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Por fim, a escolha de entidade com reputação questionada compromete diretamente a imagem do Brasil perante a comunidade internacional, gerando risco de desgaste diplomático, minando o discurso de “transição justa” e “agricultura familiar” que a delegação brasileira pretende lançar, bem como

Apresentação: 21/10/2025 11:45:26.487 - CAPADR

REQ n.2117/2025



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

prejudicando a confiança de outros atores, povos indígenas, comunidades tradicionais, juventude rural, que esperam representação séria e responsável.

Assim, esta Casa não pode omitir-se. É dever do Parlamento zelar pela integridade das instituições que atuam em nome do Estado brasileiro e exigir que a indicação de representantes para fóruns internacionais observe critérios de idoneidade, transparência e adequação à missão.

Ante o exposto, requeiro o apoio dos nobres pares à aprovação desta Moção de Repúdio, como forma de exigir respeito à sociedade, aos aposentados prejudicados, aos trabalhadores rurais e ao bom nome do Brasil no cenário internacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada Coronel Fernanda
(PL/MT)**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251574147000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Apresentação: 21/10/2025 11:45:26.487 - CAPADR

REQ n.2117/2025



* C D 2 5 1 5 7 4 1 4 7 0 0 0 *